



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0411/2024

“Institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Sílvio Zancanaro

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0411/2024, que visa instituir a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, com o objetivo de assegurar atendimento completo desde a urgência até a reabilitação, promovendo qualidade de vida e reduzindo impactos físicos, psicológicos e sociais.

A matéria também estabelece a oferta de atendimento ágil e especializado, o estímulo à pesquisa, a implementação de ações preventivas, a realização de campanhas informativas e o uso de tecnologias para orientar a população. Além disso, prevê reabilitação com equipe multidisciplinar, apoio à reinserção social e profissional, bem como a disponibilização de orientação jurídica aos pacientes e seus familiares.

Conforme a Justificação do Autor, a proposta decorre da “alta incidência de amputações de extremidades no Estado de Santa Catarina” e da percepção de que, embora existam diretrizes nacionais, a falta de uma política estadual específica resulta em um itinerário terapêutico desafiador para essa população.

Ao iniciar sua tramitação, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, preliminarmente, aprovou a realização de diligência junto ao Poder Executivo. Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) encaminharam pareceres técnicos contrários à aprovação, argumentando, em síntese, que a proposição seria redundante, uma vez que as pessoas amputadas já estão plenamente contempladas pelas políticas e legislações vigentes para pessoas com deficiência, como a Lei Brasileira de Inclusão e a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

Apesar das objeções apresentadas, a Comissão de Constituição e Justiça considerou a matéria apta a prosseguir, aprovando sua admissibilidade.

Na sequência, o projeto foi submetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), cujo parecer do relator originário foi pela aprovação, sob o argumento de que as despesas estariam cobertas por recursos já existentes. Contudo, foi registrado voto-vista contrário, que apontou a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e o potencial de custos anuais superiores a R\$ 30 milhões.

Ainda assim, a matéria foi aprovada no âmbito da CFT, em que se consignou que “as despesas decorrentes da instituição de Política Estadual voltada ao atendimento integral da pessoa amputada estarão cobertas pelos recursos oriundos do Governo Federal”, encontrando-se incluídas “dentro das ações da rede

estadual de saúde concernentes à reabilitação das pessoas com deficiência, incluindo os amputados”.

Posteriormente, o Projeto de Lei em exame obteve também aprovação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Cumprido o percurso nas comissões anteriores, distribuiu-se a matéria em foco a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Em análise na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, verifica-se que a proposição em tela é compatível com as atribuições desta Comissão, conforme os preceitos estabelecidos no art. 87, do Regimento Interno deste Poder.

A questão da redundância, apontada nas diligências ao Poder Executivo, deve ser analisada sob a ótica da efetividade da política pública, uma vez que a criação de regimento específico para grupos com necessidades distintas propicia maior precisão nas ações estatais. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) fornece o arcabouço geral de direitos, enquanto a presente matéria propõe mecanismos para sua aplicação direcionada à pessoa amputada.

Nesse sentido, a proposição em foco busca operacionalizar o direito à reabilitação. O art. 2º, I, e o art. 3º, V, ao preverem, respectivamente, “pronto atendimento especializado” e “disponibilização de equipe multidisciplinar”, detalham os meios para a execução do cuidado integral. A proposição também adota uma abordagem biopsicossocial, em conformidade com o modelo preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão, ao incluir no art. 3º, incisos VI e VII, a reinserção social, laboral e o assessoramento jurídico, reconhecendo as barreiras para além da dimensão estritamente física.

Dessa forma, o projeto não institui uma estrutura administrativa paralela, mas estabelece um protocolo de atendimento focado, com o objetivo de otimizar o fluxo e a articulação dos serviços na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. A proposta visa, portanto, aprimorar a aplicação da legislação vigente e qualificar o atendimento a um segmento específico.

Considerando que a matéria se alinha ao objetivo de dar maior efetividade aos direitos das pessoas com deficiência, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0411/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 07/07/2026, às 10:26.
